



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CONTRATO Nº 03.12.07-2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CEARÁ**, com sede na Rua Major Ventura, nº 02, Centro, Monsenhor Tabosa, Ceará, - CEP: 63.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.827.710/0001-90, neste ato representada pelo seu respectivo Presidente/Ordenador de Despesas, Sr. **Antônio Carlos Marcondes de Oliveira**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e a empresa **RODRIGUES & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.337.134/0001-33, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, sala 1002, T Sul, Aldeota, Fortaleza, Ceará - CEP: 60.170-002, neste ato representada pelo Sr. Kaio Henrique da Rocha de Souza, inscrito no CPF nº XXX.455.313-XX, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada para atender as demandas e obrigações constantes do funcionamento do Procon Legislativo junto a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **02.06.2026-01** em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Nova Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, caberá observar as obrigações previstas no Termo de Referência e Anexos da contratação, durante a execução deste contrato

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE cabe observar as obrigações previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);

5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, e poderão ser prorrogados na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pela Câmara, representada pelo seu Ordenador de Despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônico ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme a efetiva prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente protocolizada e atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada apresentar, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante documentação pertinente ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

LOTE VII

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada para atender as demandas e obrigações constantes do funcionamento do Procon Legislativo junto a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará	Mês	12	R\$ 10.750,00	R\$ 129.000,00

8.2. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: **01.031.0101.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 15000000000 - Recursos não vinculados de Impostos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

10.1.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



Transparência a serviço do povo.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Monsenhor Tabosa/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monsenhor Tabosa/CE, 12 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS
MARCONDES DE
OLIVEIRA:56876246353

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS MARCONDES
DE OLIVEIRA:56876246353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.21288

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
CNPJ Nº 00.827.710/0001-90
ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE/ORDENADOR
CONTRATANTE



Assinado de forma digital
por RODRIGUES E ROCHA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:513371340

RODRIGUES & ROCHA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ Nº 51.337.134/0001-33
KAIO HENRIQUE DA ROCHA DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____